



§ 2º - O fato de o suposto infrator não acessar sua caixa postal eletrônica não caracteriza a não comunicação por parte da FBWS;

§ 3º - Exaurido o prazo para o pedido de reconsideração, a infração será de caráter definitivo e, dependendo dos motivos e prazos estabelecidos, caberá ao infrator solicitar recurso na forma estatuída, o qual poderá ser apreciado se o poder competente da FBWS julgar pertinente, caso contrário a punição será considerada definitiva.

#### **CAPÍTULO XIV DOS PRAZOS**

**Art. 52** - Todos os prazos conferidos às partes serão anotados pela Secretaria conforme determinado pelo Presidente.

**Art. 53** - Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do CE, salvo nas hipóteses previstas em lei ou nas normas da FBWS, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§ 1º - Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo CE.

§ 2º - As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

#### **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** - O membro do CE assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

**Art. 55** - Casos omissos neste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações serão decididas em reunião do CE nos moldes aqui previstos.

**Art. 56** - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Ivanildo Ribeiro da Silva  
**Presidente do Conselho de Ética**